

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO nº 03 – PREGÃO 01/2021

PROCESSO nº 21222.000015/2019-51

Pregão Eletrônico Nº 01/2021

Assunto: Resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 01/2021, apresentada pela empresa **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**.

DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto a contratação de empresa ou de concessionária autorizada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local e Longa Distância Nacional, a fim de atender a demanda da Superintendência Regional de Alagoas da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

O aviso de licitação foi publicado no D.O.U, no Portal Comprasnet no dia 20/05/2021, bem como foi publicado no sítio eletrônico da Conab.

Ademais, a sessão de abertura do certame foi designada para o dia 04/06/2021 (sexta-feira) às 10:00 horas.

Em 31/05/21, às 08:32 horas, a empresa **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de e-mail encaminhado a esta CPL/Sureg-AL, apresentou pedido de impugnação ao Edital, cujo inteiro teor da peça em apreço, encontra-se juntada aos presentes autos (Doc SEI [15587512](#)).

É o relatório.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 19.1 do Edital, as impugnações ao edital poderão ser apresentadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, *in verbis*:

“19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico al.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF. “

Conforme relatado e de acordo com o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021, a abertura da sessão pública estava marcada para o dia 04/06/2021. Sendo esta, portanto, a

data inicial para contagem do prazo para apresentação da impugnação ao instrumento convocatório.

No que diz a contagem do prazo, há de se observar o disposto no item 20.7 do Edital:

“20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.”

Desta forma, considerando que a sessão estava designada para o dia 04/06/2021 (sexta-feira), devemos efetuar a exclusão deste dia na contagem do prazo. É importante salientar que o dia 03/06/2021 (quinta-feira) está relacionado como feriado de Corpus Christi. Seguindo este raciocínio, o primeiro dia do prazo seria 02/06/2021 (quarta-feira) e o segundo seria dia 01/06/2021 (terça-feira).

Assim, como o prazo para apresentar impugnação ao edital é até 2 dias úteis antes da data de abertura da sessão, **conclui-se que o prazo para a apresentação da impugnação se encerrou às 18 horas do dia 01/06/2021 (terça-feira).**

Portanto, a presente impugnação é **tempestiva**.

DO PEDIDO

A impugnante requer:

- a) que o prazo de instalação do serviço, descrito no item 6.3.2 do termo de referência seja flexibilizado para 30 dias e que, em casos específicos, mediante justificativa da contratada, entregue à contratante antes de findar o prazo inicial, este prazo possa ser prorrogado por igual período para a instalação final do serviço;
- b) que seja acolhido o pleito da impugnação para que sejam feitas as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente suspensão e republicação da data de realização do certame.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

A Impugnante argumenta, em linhas gerais, que o prazo 10 (dez) para execução dos serviços, a partir da assinatura do Contrato, insculpido no item 6.3.2 do termo de referência, é insuficiente, uma vez que caso fosse necessário executar um projeto de infraestrutura para a prestação dos serviços (exemplo: cabo metálico ou fibra), bem como mobilizar algumas instituições (empresa de energia elétrica, prefeitura), o prazo citado tornaria a prestação praticamente inexecutável.

Diante disso, a impugnante solicita a ampliação do prazo para 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, mediante apresentação de justificativa pela contratada antes de findar o prazo inicial.

Considerando-se que o teor da impugnação apresentada depende da análise de aspectos técnicos, consultamos nossa área demandante acerca do pedido efetuado pela Impugnante. Após consulta, nossa área demandante, concordou com o pedido, uma vez que a alteração não acarretará atrasados significativos na execução dos serviços.

Constata-se, através da análise técnica apresentada pela área demandante do presente certame, que a ampliação do prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, previsto no item 6.3.2 do termo de referência, para 30 dias, podendo ser prorrogável por igual período, não causará atrasos significativos na execução dos serviços.

Ademais, tendo em vista que o edital em comento foi elaborado com vistas à contratação da proposta exequível mais vantajosa à Conab, em observância à legislação e aos princípios que norteiam o processo licitatório, a ampliação do prazo para o início da execução dos serviços é uma medida que beneficiaria a todos os concorrentes.

Conclui-se, em face do exposto, que a impugnação da empresa OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL merece acolhimento quanto a sua tese de mérito, para modificação do prazo de 10 (dez) dias para o início da execução dos serviços, contatos da assinatura do contrato, conforme item 6.3.2 do termo de referência, para 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

DA DECISÃO

Neste contexto, em análise preliminar, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, conheço da impugnação interposta pela empresa **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL** ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, e no mérito, acolho o pleito, nos termos da análise exposta.

Ressalvo que em face do recebimento do pedido de impugnação ora analisado, foi solicitada a suspensão do pregão no comprasnet, em 02/06/2021 (publicado no DOU em 07/06/2021), para fins verificação da possibilidade de alteração do edital, que fora publicado em 21/05/2021, conforme avisos publicados no comprasnet, site da CONAB e e-mail encaminhado a este impugnante.

Desta forma, a solicitação de alteração da impugnante que foi deferida nesta análise, já foi inserida no novo edital publicado em 03/12/2021 e cuja sessão de reabertura das propostas do pregão foi marcada para o dia 28/12/2021.

Maceió – AL, 22 de dezembro de 2021.

THIAGO PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro